



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.203, DE 2019

Altera o art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para reduzir e escalonar, por faixa de receita bruta anual da pessoa jurídica, o valor das multas por descumprimento de obrigação acessória criada com base no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.203, de 2019:

“Art. 1º O art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.....

I -

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, limitada a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), relativamente às demais pessoas jurídicas;

c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, limitada a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), relativamente às pessoas físicas;

II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$



500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário, limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado **VERMELHO**
1º Vice-Presidente

